

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 95/2019

Projeto de Lei Complementar nº 33/2019 Autoria do Executivo Municipal

INCLUI O ARTIGO 3°-A E PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO NA LEI COMPLEMENTAR N° 2.095, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2.503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

- Art. 1°. Fica acrescido à Lei Complementar n° 2.095, de 27 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 2.503, de 27 de dezembro de 2011, o artigo 3°-A e parágrafos 1° e 2°, com a seguinte redação:
 - "Art. 3°-A. Considera-se responsável pelas medidas previstas nesta lei o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.
 - § 1º. As concessionárias de serviço público e particulares que se beneficiem de servidão de passagem em áreas públicas ou de terceiros são responsáveis pela promoção, por sua conta e risco, da limpeza geral, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de detritos e outros elementos misturados à vegetação, da área onde se encontrem as respectivas servidões e seu entorno, de modo a conservá-la sempre limpa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2°. Considera-se como entorno a totalidade da área verde presente no canteiro existente entre sistemas viários onde está localizada a servidão de passagem."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente